



000096

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI N°. 604/2011, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br
Protocolo N° 0484-2011
Documento Publicado Afixação Nesta Data
23/08/2011 15:37:00
Eduardo Huss Garcia

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ARTIGO DA LEI 416/2008, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor do vale alimentação previsto na Lei nº. 416/2008, de 28 de janeiro de 2.008, alterado pela Lei nº 495/2009, sofrerá um acréscimo de 35%, passando assim de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos).

Artigo 2º - Em decorrência da alteração prevista no artigo 1º da presente lei, os parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º da Lei nº. 416/2008, de 28 de janeiro de 2008, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§1º – A cada servidor Municipal será concedido “Vale Alimentação” no valor total de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos) por mês, recebidos juntamente com o recebimento do salário do mês.

§2º – A cada servidor Estadual como definido no “Caput” deste artigo será concedido “Vale Alimentação” no valor de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinqüenta centavos) por mês, numa única parcela, que será recebido juntamente com o pagamento dos servidores municipais.”

Artigo 3º – O impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.101/00, esta demonstrado no anexo I.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de outubro de 2011.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 23 de agosto de 2011.

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra



00097

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI N°. 604/2011, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000)

1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Vantagem	Reajuste	Quantidade	Total
Vale Alimentação	52,50	163	8.557,50
Total			8.557,50

2. IMPACTO EM 3 ANOS

VANTAGEM	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2011	2012	2013
Vale Alimentação	8.557,50	25.672,50	102.690,00	102.690,00
TOTAL	8.557,50	25.672,50	102.690,00	102.690,00

3. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

4º Bimestre 2011	VALOR R\$	ÍNDICE
Vale Alimentação	25.672,50	0,30%
Rec. Corrente Líquida – RCL	8.515.936,58	

4. IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2011)

Impacto após Despesa Criada
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida

25.672,50
0,30%

Despesa Fixada para o Exercício (2012)

Impacto após Despesa Criada
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida

102.690,00
1,20%

Despesa Fixada para o Exercício (2013)

Impacto após Despesa Criada
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida

102.690,00
1,20%

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra



00098

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI Nº. 604/2011, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

DECLARAÇÃO

Adélcio Aparecido Martins, Prefeito Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C L A R A, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei, está adequado com o Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Fernão, em 23 de Agosto de 2011.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra